



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

vered. Ade. Impl. 7.000.000,00

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2025



Recebi a 1ª via _____
Em 12/09/25 às _____ horas

Responsável
PREFEITO NERI
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Abaeté

Município de Abaeté -
Orçamento Público
Municipal -
Autorização
Legislativa - Abertura
de Crédito Adicional -
Tipo Suplementar -
Fonte de Custeio -
Operação de Crédito
Autorizada -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de adequação do orçamento Municipal para aumento de saldo na dotação orçamentária relativa às obras de saneamento e infraestrutura, com fonte de custeio decorrente de operação de crédito previamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Municipal nº 3.092/2025**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, para aumento de saldo orçamentário no importe de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais):

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.07.03.17.512.0064.1019 - Obras de Infraestrutura Urbana	1.754.000.0000	7.000.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		
TOTAL GERAL	*	7.000.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

provenientes de Operação de Crédito formalizada junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais).



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 11 de Setembro de 2025.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

3

Senhora Presidente, ilustres edis.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 41 e seguintes, a abertura de crédito adicional do tipo suplementar depende de autorização legislativa e da indicação da fonte de recursos correspondentes, nos termos ora apresentados.

O Projeto de Lei tem por objeto autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$7.000.000,00 para investimento em obras e infraestrutura urbana, as quais previamente tratadas em operação financeira junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal nº 3.092/2025.

A fonte de custeio indicada está regularmente autorizada, haja vista a autorização legislativa prévia para contratação de operação financeira, bem como, pela previsão expressa quanto à fonte de custeio previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 11 de Setembro de 2025.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.092/2025



Município de
Abaeté -
Autorização
Legislativa -
Operação de
Crédito - Caixa
Econômica Federal
- Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA (Financiamento ao saneamento e a infraestrutura), destinados a obras de saneamento básico e infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

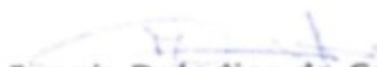
Poder Executivo Municipal

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente, a Lei 3.090/2.025.



Abaeté, 02 de Abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal